**DECRETO Nº 043/2021**.

 De 24 de maio de 2021.

|  |
| --- |
| “Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, e dá outras providências”. **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito do Município de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e |

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6/02/2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, Decreto Estadual nº 65.596, de 26/03/2021, Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, Decreto Estadual nº 65.663, de 30/04/2021, Decreto Estadual nº 65.716, de 21/05/2021, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento, prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO**, que o Anexo II, a que alude o item 1 do parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.680, de 07/05/2021, foi substituído pelo Anexo II do Decreto Estadual nº 65.716, de 21/05/2021;

**CONSIDERANDO** que a vigência do Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021 foi estendida até 31 de maio de 2021, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 65.716, de 21/05/2021;

**CONSIDERANDO** que número de casos confirmados de covid-19 no nosso município aumentou nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que região está em alta na taxa de ocupação de leitos (enfermaria e UTI) e o número de criança infectadas vem aumentando diariamente;

**CONSIDERANDO** que esta situação exige a adoção de medidas de restrições rígidas e eficazes, e

**CONSIDERANDO,** finalmente a decisão proferida pelo Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia do novo coronavirus (COVID-19), em reunião realizada em 21/05/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Marabá Paulista, adotará as mesmas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22/03/2020, e nº 64.994, de 28/05/2020, instituídas pelo Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.716, de 21 de maio de 2021, que estende sua vigência até 31 de maio de 2021, substituindo o Anexo II a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 65.635, de 16/04/2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.680, de 07/05/2021, pelo Anexo II do Decreto Estadual nº 65.716, de 21/05/2021, que ora é adotado também na sua íntegra.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizará o cumprimento das determinações de restrição a aglomerações e as determinações contidas no Decreto Estadual nº 65.716, de 21/05/2021, com apoio policial, sempre que necessário para garantir o seu cumprimento, nos termos do Decreto Estadual nº 65.540, de 25/02/2021.

**Art. 3º -** Ficadeterminado desde já a realização de movimentos, visando medidas de conscientização de nossa população, afim de evitarmos a disseminação do vírus.

###  **Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

 **Art. 5º** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês maio de 2021.

 **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

 *Prefeito Municipal, de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

###  **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

  *Secretário Administrativo*